

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1731/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos, referente à questão n. 27, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“Solicito atenção em relação à questão 27 da prova de conhecimentos específicos concurso público – Edital 001/2015 para preenchimento de vagas na prefeitura de Buriti Alegre, ao cargo de professor nível III. Sobre a abordagem humanista. A exigência seria marcar a alternativa incorreta, no entanto havia duas alternativas incorretas, Já que o nome do pensador americano, Carl Ranson Rogers foi grafado de forma incorreta além da questão apontada no gabarito. (Na prova a alternativa como correta, o nome do mesmo está escrito de forma incorreta como Cari Rogers). Faz-se oportuno, portanto, o cancelamento da questão, já que duas alternativas possuíam aspectos incorretos.

Biografia de Carl Rogers

Carl Rogers (1902 – 1987), foi um psicólogo norte-americano. Desenvolveu a psicologia humanista, também chamada de terceira força da psicologia.”

DECISÃO

Apesar de se tratar de apenas um erro de digitação, que não impediria a marcação da alternativa correta, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, que demonstrando zelo manifestou

pela anulação da questão em função de que algum ou outro candidato poderia entender que foi um erro proposital para levar o candidato à marcação errada da resposta, entendendo assim que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que concorreram ao cargo de Professor Nível III, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente

Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro